

(CJT-220-44)

GA/CCS

Proc. 1.080/44

1944

Não se conhece do recurso interposto de decisão interlocutória.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Iracão Caruso & Cia. com fundamento no art. 396, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, anulando a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, determinou fossem devolvidos à mesma Junta os autos da reclamação movida por Francisco Gonçalves Merelo contra a recorrente, afim de que haja novo pronunciamento sobre o feito:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, em se tratando de decisão interlocutória da mesma não cabe, portanto, a medida excepcional de recurso extraordinário;

CONSIDERANDO, ainda que é de salientar que a firma recorrente foi atendida em seu recurso, pela decisão recorrida, quando perante o tribunal a quo pleiteou a anulação da decisão da Junta em apreço;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, visto não se tratar de decisão definitiva.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 8 / 5 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 23 / 5 / 44.

pag. 2098-